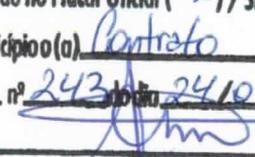




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS N.º 243 /2017.

CERTIFICO que na data 24/07/2017
foi publicado no Placar Oficial () / Site ()
deste Município o (a) Contrato
de n.º 243 do dia 24/07/2017

Secretário de Administração

Contrato de prestação de serviços de locação de bens móveis que entre si fazem O MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA e VIRMONTES VICENTE DA SILVA JUNIOR na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Oliveira, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade, RG sob nº. 548244-2.A VIA, expedida pela DGPC-GO, e inscrito no CPF nº. 135240111-87, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: Empresa VIRMONTES VICENTE DA SILVA JUNIOR-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.707.909/0001-87, com sede na Vila Jorge Antonio Daher nº46 – Centro – Piracanjuba - GO, neste ato representado pelo mesmo, Sr. VIRMONTES VICENTE DA SILVA JUNIOR, brasileiro, portador na C.I. nº 3259339 – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 788.636.861-49 residente e domiciliado em Piracanjuba/GO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, conforme autorização constante do PREGÃO PRESENCIAL nº. 34/2017 e do Despacho Homologatório expedido em 17 de julho de 2017, Processo Administrativo nº 575/2017, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a locação de caçambas estacionárias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Processo Administrativo nº 575/2017 e Termo de Referência - Anexo I, deste ato convocatório, conforme descrição abaixo:

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	QTDE	UNID.	VALOR UNIT. POR CAÇAMBA	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANO
01/01	CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS DE 5M² COM GANCHOS PARA POLIGUINDASTES, CONFECCIONADAS EM AÇO, NAS MEDIDAS APROXIMADAS DE 2650X1800X1390MM (COMPRIMENTO X ALTURA X LARGURA), PARA SEREM INSTALADAS NA FEIRA ANTÔNIO REZA À RUA CÔNEGO OLINTO, NO PERÍMETRO URBANO, COM DESTINO FINAL NO ATERRO SANITÁRIO.	4	un	R\$ 45,00	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

01/02	CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS DE 5M ² COM GANCHOS PARA POLIGUINDASTES, CONFECCIONADAS EM AÇO, NAS MEDIDAS APROXIMADAS DE 2650X1800X1390MM (COMPRIMENTO X ALTURA X LARGURA), PARA SEREM INSTALADAS NA FEIRA CELFEP - PRAÇA NICANOR QUIRINO DE OLIVEIRA , NO PERÍMETRO URBANO, COM DESTINO FINAL NO ATERRO SANITÁRIO.	8	un	R\$ 45,00	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
01/03	CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS DE 5M ² COM GANCHOS PARA POLIGUINDASTES, CONFECCIONADAS EM AÇO, NAS MEDIDAS APROXIMADAS DE 2650X1800X1390MM (COMPRIMENTO X ALTURA X LARGURA), PARA SEREM INSTALADAS NA PRAÇA GUARDA MOR FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO , NO PERÍMETRO URBANO, COM DESTINO FINAL NO ATERRO SANITÁRIO.	4	un	R\$ 45,00	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
01/04	CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS DE 5M ² COM GANCHOS PARA POLIGUINDASTES, CONFECCIONADAS EM AÇO, NAS MEDIDAS APROXIMADAS DE 2650X1800X1390MM (COMPRIMENTO X ALTURA X LARGURA), PARA SEREM INSTALADAS NA SAÍDA PARA BELA VISTA DE GOIÁS, GO147 , NO PERÍMETRO URBANO, COM DESTINO FINAL NO ATERRO SANITÁRIO.	4	un	R\$ 65,00	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00
01/05	CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS DE 5M ² COM GANCHOS PARA POLIGUINDASTES, CONFECCIONADAS EM AÇO, NAS MEDIDAS APROXIMADAS DE 2650X1800X1390MM (COMPRIMENTO X ALTURA X LARGURA), PARA SEREM INSTALADAS NA SAÍDA PARA MORRINHOS, GO147 , NO PERÍMETRO URBANO, COM DESTINO FINAL NO ATERRO SANITÁRIO.	4	un	R\$ 65,00	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00
01/06	CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS DE 5M ² COM GANCHOS PARA POLIGUINDASTES, CONFECCIONADAS EM AÇO, NAS MEDIDAS APROXIMADAS DE 2650X1800X1390MM (COMPRIMENTO X ALTURA X LARGURA), PARA SEREM INSTALADAS NA SAÍDA PARA CALDAS NOVAS, GO147 , NO PERÍMETRO URBANO, COM DESTINO FINAL NO ATERRO SANITÁRIO.	4	un	R\$ 65,00	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o **PREGÃO PRESENCIAL nº. 34/2017**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

a) – Proposta e documentos que a acompanham.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 O CONTRATANTE se obriga a:

I - Gerenciar o contrato ou documento que o substitua;

II - Observar para que, durante a vigência do instrumento de acordo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do inciso XIII, do Art. 55, da Lei Federal 8.666/93;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

III - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente instrumento de acordo com os termos do Edital, Termo de Referência e Contrato, oriundos deste Pregão Presencial, através da Secretaria de Obras;

IV – Efetuar o pagamento à empresa Contratada na forma e no prazo pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 O CONTRATADO se obriga a:

I – Disponibilizar as caçambas, nos termos previsto no item 4. Caso não seja possível disponibilizar os serviços na data aprazada, o contratado deverá informar à Secretaria requisitante a impossibilidade de fazê-lo, já designando nova data e horário para a prestação dos serviços.

II – Executar fielmente o contrato, de acordo com suas cláusulas, bem como deste Edital e Termo de Referência;

III – Arcar com todas as despesas, enfim com todos os custos diretos e indiretos, decorrentes da execução de seus serviços;

IV – Arcar com todos os custos, a título de indenização, em virtude de danos sofridos por terceiros, em razão da execução dos serviços;

V – A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E PAGAMENTOS

- a) O prazo para pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da data de Protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento. Os serviços a serem contratados serão pagos em mediante apresentação de relatório das Notas Fiscais de Serviços, devidamente atestados pelos Órgãos Contratantes.
- b) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.
- c) O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.
- d) Ocorrendo atraso de pagamento de serviços faturados e devidamente adimplidos na forma do subitem 12.1 do Edital, superior a 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao do fornecimento, a empresa contratada, até a data do efetivo pagamento, mediante adição do percentual calculado pro rata/dia pela variação do INPC/IBGE publicado no mês imediatamente anterior, na data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

6.1 O contrato terá validade de 1 (um) ano, podendo ser antecipado a sua rescisão ou, no interesse da administração pública, prorrogado, através de termo aditivo, por iguais e sucessivos exercícios, segundo o que faculta o Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

22.07.15.452.1507.2018 3.3.90.39 f. 0248 – Secretaria de Obras

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo fornecimento do item, no qual logrou classificação, o valor mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil, quinhentos reais), e o valor anual de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

§ 1º – O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, garantias a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o valor estimado do Contratado, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 O presente Contrato será rescindido:

I – ordinariamente, por sua completa execução;

II – excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o Sr. JOSÉ ROBERTO COSTA PINTO, nomeado pela Portaria nº 001/2017-SMOSP, do dia 01 de fevereiro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba, 24 de julho de 2017.

João Barbosa de Oliveira
Prefeito de Piracanjuba
Contratante

Virmondes Vicente da Silva Junior
Contratado

Testemunhas:

01) Nome: Alton Gonçalves Bata CPF: 463.305.261-68

02) Nome: Vandeli Rahyem Sobrinho CPF: 869.394.671-99